

ATA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO 8º COLEGIADO DO CRFa 4ª REGIÃO

Às dezenove horas e doze minutos do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, foi iniciada a reunião da 5ª Sessão Plenária Extraordinária, do 8º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 4ª Região, de forma remota (link: meet.google.com/iyp-wdap-zsh), onde estiveram presentes os Conselheiros do 8º Colegiado: **Conselheiras Efetivas – Pernambuco:** Claudia Rejane Lemos Silva – CRFa 4-4412; Jamile Meira de Vasconcelos Freitas – CRFa 4-6693; Vanessa de Lima Silva – CRFa 4-8431. **Conselheira Suplente – Pernambuco:** Artemísia Ruth Arruda Lucena Veras Coelho Pereira – CRFa 4-7016. **Conselheiros Efetivos – Paraíba:** Lavínia Wanderley Pinto Brandão – CRFa 4-8734-2; Wagner Teobaldo Lopes de Andrade – CRFa 4-7832. **Conselheiros Efetivos – Bahia:** Daniel de Carvalho Vaz – CRFa 4-10244; Nilma Lima dos Santos – CRFa 4-9054. **Assessor Jurídico:** Júlio César Batista dos Santos. Justificaram ausência a Cons. Gabriela Silveira Sóstenes e a Cons. Cláudia Sordi. O presidente, Cons. Wagner Teobaldo, realizou a abertura da Sessão Plenária Extraordinária, agradecendo a presença de todos e informou que, conforme votação realizada via aplicativo de mensagens, este plenário deliberou pela não participação de convidados. Em seguida, apresentou a pauta única e ressaltou que algumas conselheiras do atual colegiado não foram convocadas para esta sessão plenária por fazerem parte de chapa concorrente ao 9º Colegiado. Os Conselheiros optaram pela sessão privada com fulcro no Art. 62 da Resolução nº 574/2020 e o seguinte assunto foi abordado: **Recursos apresentados pela Chapa 2 – Renova CREFONO4 ao Plenário do CRFa 4ª Região:** O Cons. Wagner destacou que foram impetrados dois recursos: o primeiro, protocolado sob número 3007/2021 em 20 de dezembro de 2021, referente à ausência de desincompatibilização de cargos no CRFa 4ª Região, à ausência de compatibilidade entre o cargo de conselheira e o vínculo estatutário de algumas candidatas e à ausência da assinatura da diretora secretária na publicação de divulgação da Comissão Eleitoral no Diário Oficial da União e o segundo recurso, protocolado sob número 3008/2021 em 20 de dezembro de 2021, referente à regularidade de candidatas da chapa 1 com parcelamento. Após discussão, o Plenário considerou improcedente, por unanimidade, o recurso referente à desincompatibilização de cargos no CRFa 4ª Região, conforme Art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 612/2021. Após discussão, o Plenário considerou improcedente, por unanimidade, o recurso referente à ausência de compatibilidade entre o cargo de conselheira e o vínculo estatutário de algumas candidatas, conforme Art. 20, § 4º da Resolução nº 574/2020. Nesse ponto, a Cons. Vanessa Lima pede que conste em ata que se sentiu ofendida com essa argumentação, considerando que possui vínculo estatutário em regime de dedicação exclusiva e exerce o cargo honorífico de conselheira de forma a se doar para o CRFa 4ª Região, além do que o regime de dedicação exclusiva implica na impossibilidade de assumir cargos de trabalho com recebimento de salário. Além disso, menciona que é comum que os conselhos profissionais tenham conselheiros com vínculo estatutário em regime de dedicação exclusiva tanto na Fonoaudiologia quanto em outras categorias profissionais. A Cons. Nilma Santos registra sua indignação quanto aos argumentos apresentados no recurso de impugnação de uma das chapas candidatas ao comparar a

WT
GR

atuação de conselheiro com a ocupação do cargo de vereador, visto que, devido à sua atuação de trabalho ser de sanitarista, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia disponibiliza seu tempo de atuação da secretaria para o CRFa 4ª Região. Após discussão, o Plenário considerou improcedente, por unanimidade, o recurso referente à ausência da assinatura da diretora secretária na publicação da composição da Comissão Eleitoral no Diário Oficial da União, pois segundo o Art. 18, inciso XVII, da Resolução nº 574/2020, compete ao diretor secretário assinar, com o presidente, as portarias do Conselho Regional de Fonoaudiologia, no entanto, a publicação no Diário Oficial da União é assinada apenas pelo dirigente máximo da instituição. Passando para o segundo recurso, o Plenário considerou-o improcedente, por unanimidade, considerando o fato de que a existência de parcelamento com parcelas a vencer não incorre em irregularidade. Além disso, houve a perda do objeto, uma vez que os parcelamentos foram quitados antes mesmo da regular intimação da chapa 1. Nada mais havendo a tratar, o presidente Wagner Teobaldo Lopes de Andrade encerra a reunião às vinte horas e cinquenta e dois minutos e eu, Cons. Cláudia Rejane Lemos Silva, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais Conselheiros presentes, conforme lista de presença em anexo. Recife, 27 de dezembro de 2021.

Wteobaldo

Cons. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Presidente

Cláudia Rejane Lemos Silva

Cons. Cláudia Rejane Lemos Silva
Diretora Tesoureira